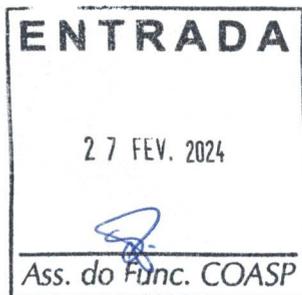




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 06/03/2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 634 /2024



Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo no âmbito do Estado do Tocantins, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Valorização do Homem do Campo:

I – o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna, considerados os atuais parâmetros nacional e internacional em atividades na zona rural cabíveis, mediante:

- a) o fomento na área da agricultura o cultivo de novas culturas e tradicionais de fácil manejo e boa aceitação no mercado;
- b) o fomento e oficinas para qualificar as atividades na pecuária;
- c) oficinas para qualificação no manejo do produto e seus derivados;
- d) oficinas para o desenvolvimento da culinária com produtos regionais;
- e) criar oficinas em atividades nas áreas de corte/costura, cabeleireira, barbeiro, manicure e outras que proporcionem a geração de renda na região;
- f) oficinas para o desenvolvimento do artesanato com produtos locais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

II – o incentivo ao desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização da produção de alimentos com a preservação ambiental e com os aspectos sociais de dignidade humana;

III – o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo;

IV – a preservação da liberdade de escolha do trabalhador rural, mediante o estímulo e o respeito a todas as formas de produção agrossilvipastoril;

V – a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – expandir as linhas de crédito específicas para o meio rural, de forma a incentivar o incremento da produção agrossilvipastoril, em todas as suas formas, e das condições de dignidade no campo;

II – estimular a construção, a reforma e a aquisição de habitações no meio rural;

III – promover a melhoria da infraestrutura no campo, de forma a se incrementar o transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

IV – promover o acesso aos meios de comunicação e aos bens de consumo no meio rural, considerados os parâmetros de dignidade atuais da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, S/N, em Palmas-TO, aos 21 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Por um longo tempo na história da humanidade o campo foi o único meio de subsistência de muitas famílias. Hoje, a modernidade trouxe consigo avanços, mas também dificuldades em alguns aspectos para a população que optou em permanecer na zona rural.

A sociedade em geral criou uma identidade para o homem do campo de acordo com a realidade atual, sem levar em consideração toda a sua história de vida, suas raízes, seus hábitos e costumes. As pessoas que vivem no campo são vistas como ignorantes, isoladas e que não contribuem para a sociedade.

O Brasil é um país consolidado no mercado mundial com o exportador agrícola, e o Estado do Tocantins tem participação importante neste cenário, por isso a necessidade de o poder público implementar medidas que melhorem a qualidade de vida da população que vive no campo e incentive a economia rural, impedindo assim seu êxodo para a cidade.

Atualmente, mais de 50% dos municípios tocantinenses possuem população inferior a 50 mil habitantes (Censo 2022), sendo que a economia local é diretamente afetada pela venda de produtos fabricados nas propriedades rurais como verduras, hortaliças, ovos, carnes em geral (gado, frango, porco), artesanato, entre outros. Evidencia-se desta maneira, o papel fundamental do homem do campo nas comunidades locais.

Desse modo, se faz necessário repensar o lugar do homem do campo, sua valorização e importância para a sociedade, respeitando suas tradições e cultura. Sendo indispensável que o poder público proporcione políticas públicas de acesso ao conhecimento de novas tecnologias, formas de produção e crédito rural para fortalecer ainda mais o setor.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Por todo o exposto e reconhecendo a relevância da referida proposição, solicito o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste projeto de lei para valorizar a identidade do homem do campo e seu papel na sociedade.

O intuito desta proposição é ampliar o braço governamental para garantir melhorias da qualidade de vida para essa categoria imprescindível para a economia tocantinense.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.



LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

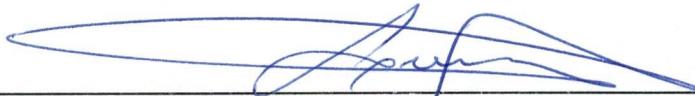
Fis. 06

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P9c7bc3af82484c4d3dc8cfa05577fb20K11164Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**
(dep.luciano.oliveira)Descrição: **Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado do Tocantins.**Data de Envio: **26/02/2024 14:59:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LUCIANO OLIVEIRA

